



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 377/73

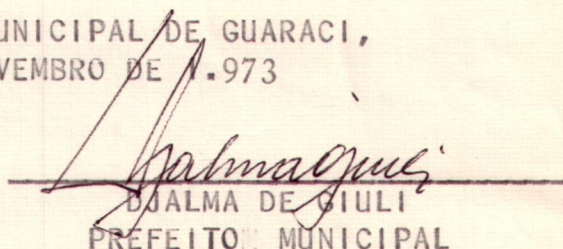
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do
Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal,
Sanciono, a seguinte

LEI :

- Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a vender na forma da licitação vi-
gente, tratores e implementos componentes da Patrulha Agríco-
la Municipal, pelo preço mínimo de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil
cruzeiros) ou, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada um com
os respectivos implementos, abaixo especificados:
- 2 (dois) Tratores marca VALMET, ano de fabricação 1.971, sincro-
o-mático 80 id, motor MWM de 4 cilindros a óleo, com 70 HP.
2 (dois) arados hidráulicos de 4 discos de 26".
2 (duas) grades hidráulicas de 28 discos de 18".
- Artº 2º - O produto da venda será utilizado no resgate antecipado do finan-
ciamento dos mesmos, feito pelo PASEP, através da agência do Ban-
co do Brasil S/A., de Rolândia.
- Artº 3º - A Prefeitura devolverá a conta especial do Fundo de Participação
dos Municípios, a importância de Cr\$ 14.229,60 (Quatorze mil, du-
zentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos) utilizada
para amortização de prestações dos referidos Tratores e Implemen-
tos.
- Artº 4º - O Executivo fica ainda, autorizado a abrir no corrente exercício,
um crédito adicional especial de Cr\$ 31.046,40 (Trinta e hum mil,
quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) para atender des-
pesas com resgate antecipado dos tratores e implementos, discri-
minados no artigo primeiro desta Lei.
- Artº 5º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo artigo
anterior, será utilizado um dos previstos no parágrafo primeiro
do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 ,
por ocasião da abertura por Decreto.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.973


LUTZ PADILHA
SECRETÁRIO


OSVALDO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL